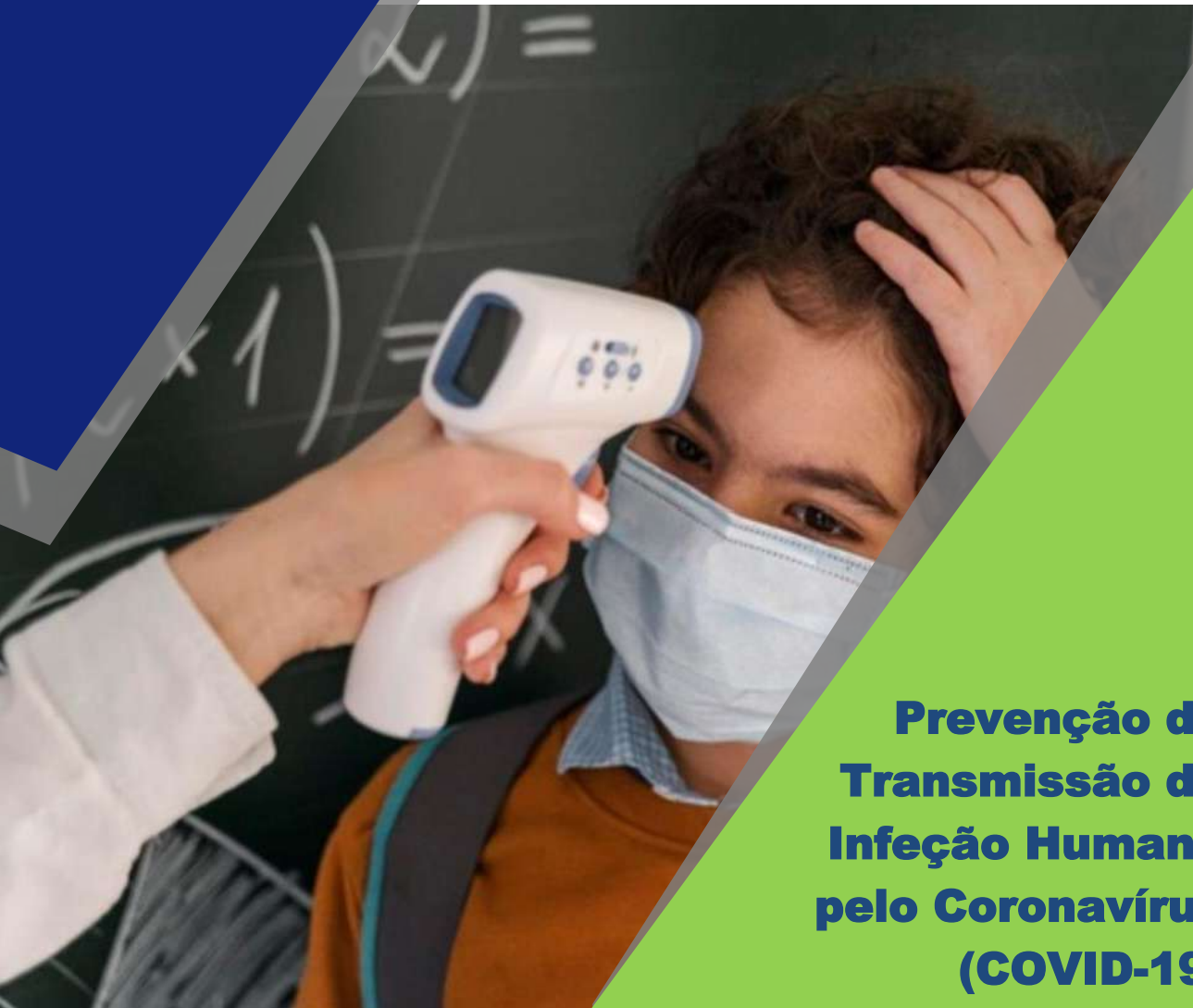


PLANO DE CONTINGÊNCIA



**Prevenção da
Transmissão da
Infeção Humana
pelo Coronavírus
(COVID-19)**

Versão 6.0 | 12 de outubro

PLANO DE CONTINGÊNCIA

2021-2022

ÍNDICE

A – ENQUADRAMENTO	3
1. ALTERAÇÕES DE TERMINOLOGIA	4
2. ALTERAÇÕES DE CENÁRIOS DE ATUAÇÃO	4
3. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA.....	5
4. ESTRATÉGIA DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-CoV-2	5
5. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO.....	6
6. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	6
7. O QUE É O CORONA VÍRUS – COVID-19.....	6
8. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO	6
9. PRINCIPAIS SINTOMAS	7
10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO	7
11. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA	8
B – PLANO DE CONTINGÊNCIA	10
12. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES	12
13. RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIDADES E PONTOS FOCAIS.....	13
14. CONTACTOS	13
15. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS.....	13
16. MONITORIZAÇÃO DE EVENTUAIS CASOS PROVÁVEIS	16
17. ATUAÇÃO NA GESTÃO DE CASOS	17
18. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DO ESTABELECIMENTO E ENSINO	19
19. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS.....	19
20. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	20
21. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS	21
22. COMUNICAÇÃO COM OS PARCEIROS EDUCATIVOS	23
23. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO.....	23
24. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	23
25. CASOS OMISSOS E OUTRAS SITUAÇÕES.....	23
26. RECOMENDAÇÃO FINAL	24

Documento aprovado pelo Conselho Pedagógico, no dia 13/9/021, com o parecer favorável da Senhora Delegada de Saúde.

A – ENQUADRAMENTO

No contexto da pandemia COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinaram, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência para minimizar o risco de contágio e para permitir o funcionamento das atividades essenciais

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020, de 27/02/2020 e as seguintes ORIENTAÇÕES:

Referência do documento	Conteúdo
Orientação nº 006/2020, atualizada em 29/4/2021	Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas
Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020	Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público
Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020	Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020 atualizada a 20/07/2020	COVID-19: Regresso ao Regime Presencial dos 11.º e 12.º Anos de Escolaridade e dos 2.º e 3.º Anos dos Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário
Orientação nº 030/2020 de 29/05/2020 atualizada a 20/07/2020	COVID-19: Atividade Física e Desporto - Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto
Orientação nº 032/2020 de 14/06/2020	COVID-19: Medidas de Prevenção e Controlo em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)
Referencial para as Escolas 21/22 – Controlo da Transmissão de COVID-19 em contexto escolar, de 31/08/2020	Orientações para as escolas e encarregados de educação sobre procedimentos de atuação na gestão de casos COVID. <i>Atualização no ano escolar 21/22.</i>
Orientação nº 010/2021 de 31/08/2021	Recuperação, utilização de equipamentos de diversão e similares (<i>também existentes nas escolas e JI</i>)
Orientação nº 011/2021 de 13/09/2021 (atualizada em 1/10/2021)	Normas para a utilização de máscaras no contexto da pandemia COVID. Revoga a Orientação da DGS nº 005/2021, de 21 de abril.
Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29/9	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Também os Serviços Centrais do Ministério da Educação emitiram as seguintes orientações:

Referência do documento	Conteúdo
Orientações para a Organização do Ano letivo 2020-2021	Orientações da DGEstE para a organização do ano letivo.
Orientações conjuntas da DGEstE, DGE e DGS	Orientações conjuntas da DGEstE, DGE e DGS.
Orientações para Educação Física	Documento orientador sobre a realização, em regime presencial, das aulas práticas de Educação Física (EF).
RCM nº 101-A/2021 de 30/7/2021	Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Este documento, designado de **Plano de Contingência**, tem sido atualizado, sendo esta a 5ª versão, que deverá ser interpretada e aplicada de acordo com a realidade do Agrupamento de Escolas da Lousã (AEL) e as especificidades de cada estabelecimento de ensino e educação.

A estrutura e organização da informação e procedimentos observa o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e a proposta pela DGAEP, que definem um conjunto de orientações que permitem a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando tanto quanto possível a continuidade da atividade.

A experiência ao longo do ano escolar de 2020/2021 foi avaliada de forma muito positiva uma vez que não existiram surtos e a incidência de casos, nas escolas e jardins de infância que integram o AEL, foi relativamente baixa. Entretanto, a maioria dos trabalhadores, docentes e não docentes, já se encontram vacinados.

As medidas adotadas para o ano escolar 2021/2022 procuram ser equilibradas, de modo a evitar grande transtorno na organização familiar e profissional dos pais e a ter um impacto nefasto na economia local. Estas medidas podem, em qualquer momento, ser revistas de acordo com a evolução da situação e o aumento do nível de risco no concelho ou nos estabelecimentos de ensino.

A aplicação das medidas previstas neste Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS, de acordo com o evoluir da situação.

O Plano de Contingência não dispensa a leitura do documento "[Referencial para as Escolas 21/22 – Controlo da Transmissão de COVID-19 em contexto escolar](#)", da DGS/ME.

Este Referencial para as Escolas 21/22 altera algumas terminologias, referindo-se ainda às regras de utilização de máscara e à Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2. Também há alterações nos fluxogramas de atuação perante casos prováveis e casos possíveis de SARS-CoV-2.

1. ALTERAÇÕES DE TERMINOLOGIA

Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).¹

2. ALTERAÇÕES DE CENÁRIOS DE ATUAÇÃO

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- **Cluster:** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);
- **Surto:** Ocorrência de um número de casos de uma doença superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.² Concretamente, dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou

¹ Citação do documento Referencial para as Escolas 21/22, pág. 4.

² Idem.

datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

3. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA

Em contraponto com a anterior versão, a nova versão do Referencial apresenta as regras relativas à utilização de máscara em ambiente escolar, em linha com o que já esteve em vigor no ano letivo 2020/2021, podendo ser sintetizadas da seguinte forma:

- **Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;**
- **Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;**
- **Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;**
- A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.³

A Orientação da DGS n.º 011/2021, de 13/9/2021 determina ainda que, nos termos da legislação em vigor, o uso de máscara é obrigatório, entre outros, nos seguintes contextos:

- a. Para acesso e permanência nos estabelecimentos de educação, ensino e creches;
- b. Para acesso e permanência nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
- c. Para acesso e permanência em locais de trabalho, sempre que não seja possível o distanciamento físico e/ou não haja barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre postos de trabalho.

A referida Orientação estabelece ainda que a utilização de máscara não está recomendada nas crianças com 5 ou menos anos.

4. ESTRATÉGIA DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-CoV-2

Tal como se pode ler no Referencial, *“a evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola”*. Assim, o varrimento inicial, determinado pelas Autoridades de Saúde, plasmado na nova versão do Referencial, assenta primariamente na necessidade de quebrar qualquer cadeia de transmissão do vírus que possa “invadir” o ambiente escolar.

Na definição do universo a testar, ainda que tenha sido considerada a vacinação, em curso, dos jovens e a vacinação, já concluída, da grande maioria dos trabalhadores dos estabelecimentos de educação e/ou de ensino públicos e privados, as Autoridades de Saúde entenderam que a

³ Citação do documento Referencial para as Escolas 21/22, pág. 5.

possibilidade das pessoas vacinadas serem “veículo” de transmissão do vírus justifica a sua testagem em ambiente escolar, nas primeiras semanas do novo ano letivo.

A operação de testagem, no sentido de realizar um varrimento inicial de todo o pessoal docente e não docente e dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, decorrerá:

- *Fase 1* – Pessoal Docente e Não Docente – 06 a 17 de setembro;
- *Fase 2* – Alunos do ensino secundário – 20 de setembro a 01 de outubro;
- *Fase 3* – Alunos do 3.º ciclo – 04 a 15 de outubro.

As Autoridades de Saúde reservam a possibilidade de realizar os testes que se revelem necessários tendo em conta a evolução da situação epidemiológica. Neste caso, os testes já não serão feitos pela área governativa da Educação, ficando a cargo dos serviços de saúde que os prescreverem.⁴

5. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Neste âmbito, importa sinalizar que, após determinação de isolamento profilático, os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva presencial.⁵

6. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, aos contactos com história de infeção pelo SARS-CoV-2/COVID-19 há menos de 180 dias, não se aplica a realização de testes laboratoriais, o isolamento profilático e a vigilância ativa, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

7. O QUE É A CORONA VÍRUS – COVID-19

Os Coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

8. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Não havendo interrupção da transmissão do vírus SARS-COV-2, ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, de ventilação dos espaços, do uso adequado de máscara certificada e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

⁴ Idem, pag.6.

⁵ Idem.

9. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo: febre; tosse; falta de ar (dificuldade respiratória); cansaço.

10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

1. **Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença**, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
 - a. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - b. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
 - c. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - d. Anosmia (perda completa de olfato), ageusia (perda completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito.
2. **Utilizar máscara**, de acordo com a Orientação da DGS n.º 011/2021, de 13/9/2021, atualizada em 1/10/2021.
3. **Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas**, nomeadamente, implementando:
 - a. o respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
 - b. nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
 - c. a separação de mesas;
 - d. a definição de circuitos no recinto escolar;
 - e. a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em *coortes* (ex: recreio);
 - f. a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”.
4. **Lavar** (utilizando água e sabão) **ou desinfetar as mãos** (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
5. **Cumprir com a etiqueta respiratória**;
6. **Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços** (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
7. **Assegurar uma boa ventilação dos espaços**, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível)
8. **Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre**;
9. **Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico** conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2.

10. Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção destas medidas.

Também a vacinação contra a COVID-19 é uma medida que permite salvar vidas e preservar a resiliência do sistema de saúde, do sistema de resposta e do Estado. No âmbito da Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no programa de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente escolar. Se não está vacinado ou o seu educando, recomenda-se que fale com o seu médico assistente.

11. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA

O funcionamento dos estabelecimentos de ensino em tempos de pandemia assenta no equilíbrio entre garantir o direito à educação das crianças e jovens e a saúde pública. Para tanto foram elaborados Plano de regime de Funcionamento, Plano de Ensino a Distância, ajustadas as normas de funcionamento, de acesso, de permanência e utilização dos serviços e espaços escolares e de convivência na comunidade escolar. As medidas adotadas em qualquer altura poderão ser alteradas, como resposta à evolução favorável ou desfavorável, da pandemia.

As medidas de prevenção adotadas no AEL para o ano 2021/2022 são:

1. **Mediação obrigatória de temperatura** nas Portarias e **desinfecção das mãos** com álcool-gel;
2. Definição e **sinalização de percursos de circulação**;
3. **Delimitação da lotação máxima dos espaços** onde funcionam serviços. As bibliotecas escolares podem funcionar com atividades para turmas completas, mediante reserva prévia, podendo ter outros utilizadores se estiver salvaguardada o distanciamento, a ventilação, o não contacto entre utilizadores da biblioteca, e uma gestão adequadas dos recursos de modo a garantir quarentena.
4. **Definição das salas de isolamento** em todos os estabelecimentos de ensino.
5. **Colocação de dispensadores de álcool-gel** em todas as salas e espaços de atendimentos e de circulação.
6. **Procedimentos de desinfecção e limpeza nas salas e outros espaços** cuja utilização é feita por mais do que uma turma.
7. **Definição de regras particulares para espaços/atividades específicas** (laboratórios, ginásios; desportos coletivos; manipulação de materiais; aulas de Ed. Musical; jardins de infância; bibliotecas escolares; etc.) e divulgação aos alunos e trabalhadores, ficando também afixadas nesses espaços.
8. **Limpeza e desinfecção geral** ao final do dia.
9. **Aquisição de máscaras comunitárias para todos os trabalhadores e para alunos do 1º ao 12º anos.**
10. **Disponibilização de máscaras descartáveis, nas portarias, para visitantes ou em caso de esquecimento** (os alunos e trabalhadores pagam, pois têm um kit reutilizável atribuído).
11. **Proibição do uso de máscaras não certificadas e de diferentes cores**, que permitam uma monitorização visual da utilização alternada, para salvaguarda da higienização/desinfecção entre utilizações. No caso de máscaras reutilizáveis, o porteiro marca a máscara com um sinal, para controlo futuro.
12. **Recomendação de arejamento das salas e outros espaços.**
13. **Reunião com os assistentes operacionais para relembrar procedimentos de gestão** dos casos prováveis, da comunicação interna e dos procedimentos de limpeza/desinfecção.
14. **Divulgação de informações à comunidade educativa** no site do AEL
15. **Afixação de cartazes informativos** nos espaços escolares.

16. **Colocação de barreiras transparentes** nos espaços de atendimentos ao público.
17. **Elaboração e publicação no site do AEL de um relatório semanal** de casos prováveis, **comunicação por email aos EE das respetivas turmas da existência de casos prováveis** e afixação de **informação nas escolas**, para reforço da vigilância ativa.
18. **Articulação célere com a Delegada de Saúde** e envio das informações necessárias à tomada da decisão.
19. **Registo pela Direção dos casos nas plataformas do ME**, conforme orientações da Tutela.
20. **Recomendações internas para a proteção de dados pessoais e respeito ao sigilo** relativamente a situações de saúde.

Na perspetiva do regresso à normalidade, ainda que sujeito a uma avaliação do risco, podendo em casos justificados haver uma proibição expressa, sem aviso prévio, o Conselho Pedagógico deliberou, em 12/10/2021 o seguinte:

- i) *Bolos de aniversário* – podem ser admitidos nas salas de aula exclusivamente bolos simples, que: a) sejam transportados devidamente acondicionados; b) sejam manipulados (cortados e servidos) por uma pessoa com máscara e as mãos devidamente desinfetadas, não podendo haver manipulação de terceiros; c) não contenham cremes, massa folhada e elevado teor de açúcares, que contrariem as orientações legais impostas aos bufetes e outras formas de disponibilização de alimentos em espaços escolares. Não são permitidos sumos refrigerantes, nem outro tipo de doces que não possam ser vendidos nos bufetes das escolas.
- ii) *Calçado no Pré-escolar* – é suspenso o procedimento de troca de calçado à entrada dos jardins de infância, pelos constrangimentos que esta tarefa gera, uma vez que há um alívio generalizado das medidas de proteção em todos os setores de atividade e serviços. Recomenda-se que o calçado seja pulverizado com álcool-gel à entrada dos jardins de infância.

B – PLANO DE CONTINGÊNCIA

O **Plano de Contingência** tem como objetivo responder a três questões:

1. *Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?*
2. *O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?*
3. *O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção?*

O AEL está preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos membros da Comunidade Educativa não comparecerem no Estabelecimento de Educação e Ensino devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

As **atividades desenvolvidas** pelo Estabelecimento de Ensino imprescindíveis de dar continuidade ao funcionamento (i.e., “atividades que não podem parar”) e aquelas que é possível, temporariamente, serem suspensas/ desativadas/ encerradas são:

Atividades		Imprescindível / Não pode parar	Pode reduzir/ Funcionar em EaD ou teletrabalho*	Pode encerrar/ desativar /suspender
Atividade letiva	Escola		x*	x
	Fora ⁶		x	x
Apoios educativos, apoio tutorial e outras atividades de reforço das aprendizagens			x*	
AEC			x*	x
Clubes			x*	x
Desporto escolar				x
Biblioteca			x*	x
AAAF/CAF			x*	x
Projetos			x	x
Reuniões			x*	x
Serviços administrativos			x*	
Limpeza e manutenção		x	x	
Bufete			x	x
Cozinha/ Refeitório		x		
Papellaria/ Reprografia			x	x
Portaria		x		

Os **recursos essenciais** (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços, logística, etc.) necessários para manter em funcionamento os estabelecimentos de ensino e para satisfazer as necessidades básicas dos alunos, professores e pessoal não docente são:

⁶ Atividades “fora” da Escola são visitas de estudo, participação em atividades promovidas por outras entidades, atividades letivas noutros locais (p.ex: nataçãõ; competições do desporto escolar)

Recursos	Essencial / Não pode faltar	Pode reduzir	Pode não ser fornecido
Água	x		
Eletricidade	x		
Gás	x		
Comunicações	x		
Fornecimento bens alimentares para refeitório	x		
Fornecimento bens alimentares para bufete		x	x ⁷
Fornecimento bens para papelaria/reprografia		x	x ²
Fornecimento produtos de higiene e limpeza	x	x	x ²
Transporte escolar		x	

O número mínimo de **trabalhadores necessários** garantir, as atividades mínimas desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e ensino, são:

Estabelecimento Ensino	Nº mínimo de trabalhadores ⁸				
	Pessoal Docente	Pessoal Não Docente	Refeitórios	Serviços Administrativos	
Jl Freixo	1	2	De acordo com os procedimentos definidos pela Autarquia	Não aplicável	
Jl Serpins	1	2		Não aplicável	
Jl Lousã	3	6		Não aplicável	
Jl Fontainhas	1	1		Não aplicável	
Jl/EB1 Santa Rita	1ºCEB	2		2	Não aplicável
	Pré	2		3	Não aplicável
EB1 Casal Santo António	2	2		Não aplicável	
EB nº 1 da Lousã	1ºCEB	5*	4	De acordo com o Plano de Contingência das empresas concessionárias na exploração dos refeitórios	
	2º CEB	6*	3		
	3º CEB	11*	4		
EB nº 2 da Lousã	1ºCEB	6*	5	0	
	2º CEB	10*	4	0	
Escola Secundária	3º CEB	17*	8	6	
	Secundário	14*	7		

O número mínimo para o funcionamento da Direção do AEL inclui a presença do Diretor ou da Subdiretora e de um adjunto.

Em cada Estabelecimento de Educação e Ensino deverá estar sempre o Coordenador ou quem o substitua.

As atividades do Estabelecimento de Ensino que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho/trabalho autónomo.

Atividades/serviços	Formas de trabalho alternativas
Atividades letivas	Email, Classroom, Escola Virtual ⁹ tarefas de trabalho autónomo para os alunos, desenvolvimento de atividades de projeto em regime não presencial ou em regime misto

⁷ Até esgotar os stocks.

⁸ O número de trabalhadores indicados refere-se a uma situação crítica e nesse caso não fica assegurado o desenvolvimento das atividades letivas nos termos em que consta nos horários dos alunos e dos docentes, nos casos com de alunos com ASE, em situação de risco e alunos com necessidades específicas acentuadas (medidas seletivas e medidas adicionais).

⁹ Todo os alunos do AEL (Pré-escolar ao 12º ano) têm acesso à versão *premium* da Escola Virtual.

Clubes	Classroom
Desporto escolar	De acordo com as orientações para do Desporto Escolar
Biblioteca	Classroom, Padlet, página eletrónica das bibliotecas escolares
AAAF/CAF	Não aplicável
Projetos	Email, plataforma online
Reuniões	Através de plataformas online
Serviços administrativos	Através de plataformas online
Limpeza e manutenção	Não aplicável
Bufete	Catering ou outro procedimento definido pela escola
Cozinha/Refeitório	Catering ou procedimento definido pela escola, DGESTE, Autarquia e empresas concessionárias.
Papelaria/Reprografia	Não aplicável/ Email no caso da reprografia
Portaria	Não aplicável
Direção	Através de plataformas online

A estruturação do nível de resposta de ação é definida atendendo ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a **três níveis**, a saber:

1. **Divulgação massiva de informação** – cartazes, site institucional, reuniões com encarregados de educação e reuniões com os docentes e os não docentes, atividades com os alunos;
2. **Procedimentos preventivos** - organização de grupos e horários das atividades escolares, definição de circuitos de circulação e áreas de atividades, disponibilização de equipamentos de proteção individual e dispensadores de álcool-gel, implementação de procedimentos de limpeza/desinfecção adequados, formação e recomendações sobre cuidados de higiene e precauções para evitar o contágio;
3. **Monitorização de eventuais casos suspeitos** – sensibilização para a comunicação família-escola, articulação das informações com a autoridade local de saúde e o Município/ Proteção Civil, cumprimento dos procedimentos definidos neste Plano de Contingência.

12. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES

Este Plano de Contingência e de ação é divulgado através de correio eletrónico a todos os profissionais e parceiros educativos que trabalhem com o AEL, nos locais de ensino de todos os estabelecimentos de educação e ensino e na página eletrónica do AEL (<https://escolas.aglousa.com/>). Serão ainda divulgados no site os comunicados, as orientações e as informações da Direção Geral de Saúde ou disponibilizadas pela Autoridade Local de Saúde que sejam relevantes no contexto escolar e da comunidade local, assim como outras informações sobre a organização escolar no caso de ser necessário alterar o regime “normal” das atividades escolares presenciais, para os regimes misto ou não presencial. O AEL divulga ainda, para conhecimento da comunidade, um boletim semanal de casos confirmados nos estabelecimentos de ensino.

Os encarregados de educação poderão ainda ser notificados de informações relevantes através de email, devendo manter este meio de contacto sempre atualizado junto dos Serviços Administrativos do AEL. A atualização dos contactos pode ser efetuada on-line através da plataforma GIAE, acessível através do site institucional. Também os alunos poderão receber informações através do seu endereço de correio institucional, atribuído a todos os alunos no ano escolar 2021-2022.

As **áreas de isolamento** estão devidamente identificadas em cada estabelecimento de educação e ensino, conforme definido no ponto 5.2.1 da Orientação nº 6/2020 emitida DGS, no dia 26/02/2020, alterada pela versão de 29/4/2021.

Nos locais de ensino dos diferentes edifícios escolares, nos serviços e espaços comuns (Wc, corredores, salas, etc.) estão afixados cartazes informativos sobre procedimentos e regras a adotar para prevenção e controlo do contágio.

Os procedimentos de higiene e desinfeção, assim como os planos de higienização e produtos usados, estão afixados e disponíveis nos locais para que os trabalhadores estejam devidamente informados e atuem em conformidade. Nas salas e espaços comuns estarão afixados os registos diários de limpeza e desinfeção.

Nos espaços específicos e serviços estão afixada informação sobre as regras aplicáveis, de acordo com as particularidades das respetivas disciplinas, e sobre a lotação máxima.

Os circuitos em sentido único, as zonas de permanência, as áreas limpo/sujo e outras informações relevantes para evitar cruzamentos estarão identificados e serão explicados nos dias de receção aos alunos e trabalhadores.

13. RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIDADES E PONTOS FOCAIS

O diretor do AEL ou, em sua substituição a subdiretora, são os responsáveis máximos do AEL.

Em cada estabelecimento de ensino o responsável é o Coordenador(a)/Responsável de Estabelecimento [Ponto Focal], ou em caso de impedimento o Responsável de Segurança ou outro trabalhador indicado. Esta informação que inclui também os contactos de emergência está afixada nas escolas e jardins de infância, bem como nas áreas de isolamento (Anexo 2).

Estabelecimento Ensino	Responsável/ Ponto Focal	Substituto
JI Freixo	Helena Almeida	Regina Maia
JI Serpins	Conceição Duarte	Fernanda Gonçalves
JI Lousã	Maria Guilhermina Antunes	Paula Magro
JI Fontainhas	Maria Fernanda Duarte	Zélia Fernandes
JI/EB1 Santa Rita	Salomé Correia	Eliete Ferreira
EB1 Casal Santo António	Ana Morais	Ana Rosário
EB nº 1 da Lousã	Mercês Fernandes	António Fernandes
EB nº 2 da Lousã	Paulo Dias	Luís Sequeira
Escola Secundária da Lousã	João Ferreira	José Carlos Ferreira

14. CONTACTOS

- SNS Saúde 24 - 808 24 24 24 (número a ligar prioritariamente para os casos suspeitos)

- | | |
|--|---|
| - Direção do AEL - 239990140/
961363015 | - JI Serpins - 239 971 069 |
| - Delegada de Saúde – 239 990 610 | - JI Lousã - 239 993 267 |
| - Proteção Civil Municipal – 239 990 220 | - JI Fontainhas - 239 995 736 |
| - Bombeiros da Lousã – 239 990 530 | - JI/EB1 Santa Rita – 239 994 580 |
| - GNR – 239 990 060 | - EB1 Casal Santo António – 239 971 075 |
| - JI Freixo - 239 991 264 | - EB nº 1 da Lousã – 239 990 120 |
| | - EB nº 2 da Lousã – 239 990 560 |

15. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

15.1. Medidas de prevenção diária

Alunos, docentes, não docentes e outros visitantes

- Todos as pessoas com idade de 10 ou mais anos devem usar, obrigatoriamente, máscara dentro do recinto escolar. O AEL disponibiliza um kit de 3 máscaras sociais reutilizáveis, que devem ser usadas e higienizadas, de acordo com as instruções de uso.

- Todos as pessoas devem usar a solução antisséptica (álcool-gel) à entrada e saída escola/jardim de infância, e também ao longo do dia usando os dispensadores disponíveis nos recintos e nas salas de aula.
- Todos as pessoas devem lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos, havendo um especial cuidado na lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas.
- Alunos e trabalhadores devem usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar e deitar os lenços usados num caixote do lixo, lavando as mãos de seguida.
- Em caso de tosse ou espirro dever-se-á proteger com o braço e o cotovelo fletido, e não para as mãos.
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.
- Respeitar as regras de circulação, de utilização e de permanência nos espaços (salas, espaços sociais, recreios, serviços), mantendo o distanciamento social e as regras do atendimento presencial e não presencial, bem como as regras de utilização de materiais e recursos didáticos de acordo com as instruções do professor/educadora.
- Estar atento e ler toda a informação afixada, enviada por email ou publicada na página eletrónica do AEL.
- Informar o professor, a direção ou o coordenador da escola/jardim de infância, dos sintomas durante as atividades escolares que possam estar relacionados com a COVID.
- Em espaços específicos (bufetes, bibliotecas e algumas salas) os alunos ou trabalhadores apenas podem sentar-se nos espaços assinalados (etiqueta verde) para o efeito.
- Os docentes devem arejar frequentemente as salas, de modo a permitir a circulação do ar.
- Em todas as turmas/grupos um dos docentes do conselho de turma fará, obrigatoriamente, uma apresentação sobre a COVID (riscos de contágio, consequências, medidas de prevenção, etc.), conteúdo que será registado no sumário. O plano de trabalho de turma deverá prever outras atividades, ao longo do ano, relacionadas com a COVID, no mínimo uma em cada período escolar.
- Os fornecedores devem aceder apenas para efeitos de descarga/carga aos espaços específicos, através dos circuitos definidos, não estando autorizada a sua circulação por outras áreas das escola e jardins de infância.
- Os pais e encarregados de educação apenas podem entrar nos espaços escolares quando autorizados ou para tratar de algum assunto que implique a uma ação presencial, sempre sujeito a mediante agendamento prévio por email ou telefone. Excetua-se o acesso aos serviços administrativos, mediante a medição de temperatura corporal e o uso de máscara.
- Os pais e encarregados de educação que aguardem os filhos junto ao portão estão obrigados ao distanciamento social e ao uso obrigatório de máscara (salvo se outra indicação for dada pela DGS), não podendo impedir a livre circulação e a entrada/saída dos membros da comunidade educativa.
- Reforço da formação e ações de sensibilização para as normas de prevenção e procedimentos de segurança/limpeza para os trabalhadores do AEL, assim como para o uso de meios e estratégias de ensino a distância.
- Nos jardins de infância as crianças são recebidas e entregues à entrada, sendo expressamente proibida a entrada de pais no recinto escolar.
- Nos jardins de infância o calçado das crianças e trabalhadores é para uso exclusivo no estabelecimento. As crianças não devem fazer-se acompanhar de objetos ou brinquedos dispensáveis.
- Nos jardins de infância e escolas do 1º ciclo as crianças devem brincar em áreas pré-definidas para evitar cruzamento de grupos.
- O incumprimento das normas definidas está sujeito à aplicação da legislação aplicável e do Regulamento Interno do AEL.

Prestação dos serviços e atendimento

- Os jardins de infância têm regras específicas de acesso, de circulação e permanência, assim como especificações para o apetrechamento das salas de atividades, devendo as educadoras ajustar a planificação das atividades às circunstâncias da pandemia COVID.
- Os grupos de crianças do pré-escolar estão organizados em função das AAAF, para evitar cruzamento de crianças de diferentes grupos. As educadoras e as auxiliares estão atribuídas a cada grupo. Esta medida será reavaliada ao longo do ano escolar.
- Os horários estão organizados de modo desfasado entre o pré-escolar e 1º ciclo e entre o 1º ciclo e outros ciclos, nos estabelecimentos em que coexista mais de um ciclo de escolaridade, para facilitar a gestão do fluxo de pessoas em determinados espaços e o distanciamento social.
- Considerando o número de alunos, o número de salas, os horários de transportes e o menor tempo de permanência nas escolas, na maioria das turmas não é possível garantir apenas um aluno por mesa. Deverá haver cuidados reforçados no cumprimento das normas de higienização e do distanciamento fora das salas de aula e da escola, para reduzir o perigo de contágio. É igualmente muito importante a desinfeção diária das máscaras reutilizáveis.
- Nos intervalos os alunos não podem ficar na sala de aula, excepto se estiverem acompanhados de um docente ou de um trabalhador não docente.
- Não é permitido comer nas salas de aula, sendo proibida a partilha de alimentos ou bebidas.
- À entrada e saída das aulas os docentes e os não docentes devem colaborar para que os alunos circulem de acordo com a sinalização e respeitando o distanciamento social.
- Será privilegiado o uso dos meios de comunicação digital (plataformas, email, etc.) na atividade pedagógica e na atividade administrativa, assim como para a realização de reuniões ou atividades de ensino a distância.
- As atividades propostas pelos docentes deverão evitar o ajuntamento de muitas pessoas, sem que estejam reunidas as condições adequadas para prevenir o risco de contágio. Devem ainda atender às orientações atinentes às práticas pedagógicas que constam do documento “Orientações ano letivo 2020/2021” elaborado pela DGEsTE, DGE e DGS.
- O carregamento do cartão do aluno ou trabalhador deverá ser efetuado, preferencialmente online, através da plataforma de carregamento do site do AEL (tem uma taxa associada, mas fica o valor imediatamente disponível) ou por transferência bancária para um IBAN a indicar (valor não é imediatamente disponibilizado, estando sujeito ao envio do documento comprovativo da transferência e à confirmação pelos serviços. Poderá também ter custos associados de acordo com as regras de cada instituição bancária).
- A reserva de refeições deverá ser efetuada através da plataforma *UniCard SIGE* (alunos das Ebn1, Ebn2 e ESL) ou da plataforma SIGA (crianças pré-escolar e escolas do 1º ciclo de Casal de Santo António e de Santa Rita), de modo a evitar filas junto aos *quiosques* ou junto dos serviços administrativos.
- Os refeitórios funcionarão por turnos, com lugares marcados para assegurar o distanciamento social e circuitos de sentido único definidos. Os alunos apenas podem almoçar no horário estipulado para a respetiva turma.
- O atendimento presencial nos serviços administrativos é excepcional e está, sempre, sujeito a marcação prévia através de email (secretariadigital@aglousa.com) ou por telefone.
- A impressão de cópias é, preferencialmente, enviada com antecedência de 48 horas para a reprografia das respetivas escolas, de modo a evitar fila e a utilização partilhada do computador de uso público.
- A fotocópia de documentos, a venda de produtos nas papelarias e nos bufetes estão sujeitos à lotação fixada e às regras de funcionamento de cada um dos respetivos espaços.
- As bibliotecas funcionarão com uma lotação limitada e com regras específicas de uso dos recursos documentais, multimédia e computadores.

Higienização, limpeza e desinfeção dos espaços

- Os espaços comuns têm disponíveis dispensadores de álcool gel e também existe um dispensador em cada sala de aula.
- As salas de aula e os outros espaços das escolas serão higienizadas e desinfetadas diariamente, de acordo com os procedimentos estipulados e o pessoal auxiliar existente. As ações de limpeza são registadas com informação do espaço, data e hora, trabalhador que realizou o procedimento.
- A distribuição de serviço de limpeza e desinfeção é feita pelos trabalhadores tentando, na medida do possível, manter sempre as mesmas equipas.
- Nas casas de banho haverá um reforço de toalhetes de papel para a secagem das mãos.
- As turmas permanecerão na mesma sala, exceto nas disciplinas em que tal não é adequado à dinâmica da disciplina.
- Sempre que ocorra a mudança da turma numa sala, as mesas e cadeira são higienizadas durante o intervalo.
- Durante o período de funcionamento das escolas/ jardins de infância as casas de banho, os corredores, os corrimões, as portas de acesso e as maçanetas das portas serão higienizadas.
- As salas específicas (TIC, salas de Ed. Musical, sala de Ed. Visual, salas de Ed. Tecnológica, laboratórios, ginásios) têm disponíveis borrifadores com álcool e um pano para uso durante as atividades, que os docentes ou alunos poderão recorrer, sempre que necessário.
- Nos blocos de aulas há borrifadores com desinfetante e panos, para que os docentes possam requisitar, sempre que seja necessário.
- Os teclados dos computadores partilhados estão protegidos com uma película aderente para facilitar a higienização.
- Os docentes devem planificar as atividades de modo a garantir o menor uso partilhado de equipamentos e materiais, estimulando os alunos na colaboração da desinfeção dos materiais após uso, numa perspetiva pedagógica e de aquisição de hábitos necessários para além do espaço escolar.
- No bufete em cada mesa há um cartão com a indicação frente e verso, “mesa higienizada” e “mesa não higienizada”.

15.2. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Nas deslocações ao estrangeiro aplicam-se as medidas definidas pelas Autoridades de Saúde e na legislação em vigor.

Os docentes, os não docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado do estrangeiro, ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado do país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19 identificados pela DGS devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda aconselhar-se junto do seu médico sobre os riscos de frequentar a escola.

Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico, estando obrigados ao uso obrigatório de máscara nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino do AEL

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha **SNS 24 (808 24 24 24)** que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/ orientações.

16. MONITORIZAÇÃO DE EVENTUAIS CASOS PROVÁVEIS

Medidas de isolamento

O encaminhamento de um aluno ou de um trabalhador para a sala de isolamento visa impedir que outros membros da comunidade educativa contactem com os casos prováveis, evitando ser

expostos e infetados.

Esta área tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível nos serviços e na comunidade, sendo desinfetada após cada utilização.

Em cada estabelecimento de educação e ensino do AEL está definida uma “sala de isolamento”, devidamente identificada (Anexo 3), espaço que deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa

As salas de isolamento são as seguintes:

Estabelecimento Ensino	Sala de isolamento
JI Freixo	Sala das refeições dos adultos
JI Serpins	Sala de reuniões
JI Lousã	Sala por cima da cantina
JI Fontainhas	Gabinete 1º andar
JI/EB1 Santa Rita	Sala de apoio
EB1 Casal Santo António	Sala contígua à sala dos funcionários
EB nº 1 da Lousã	Sala contígua à sala dos funcionários
EB nº 2 da Lousã	Sala D1
Escola Secundária	Gabinete do Encarregado Operacional (antiga Papelaria)

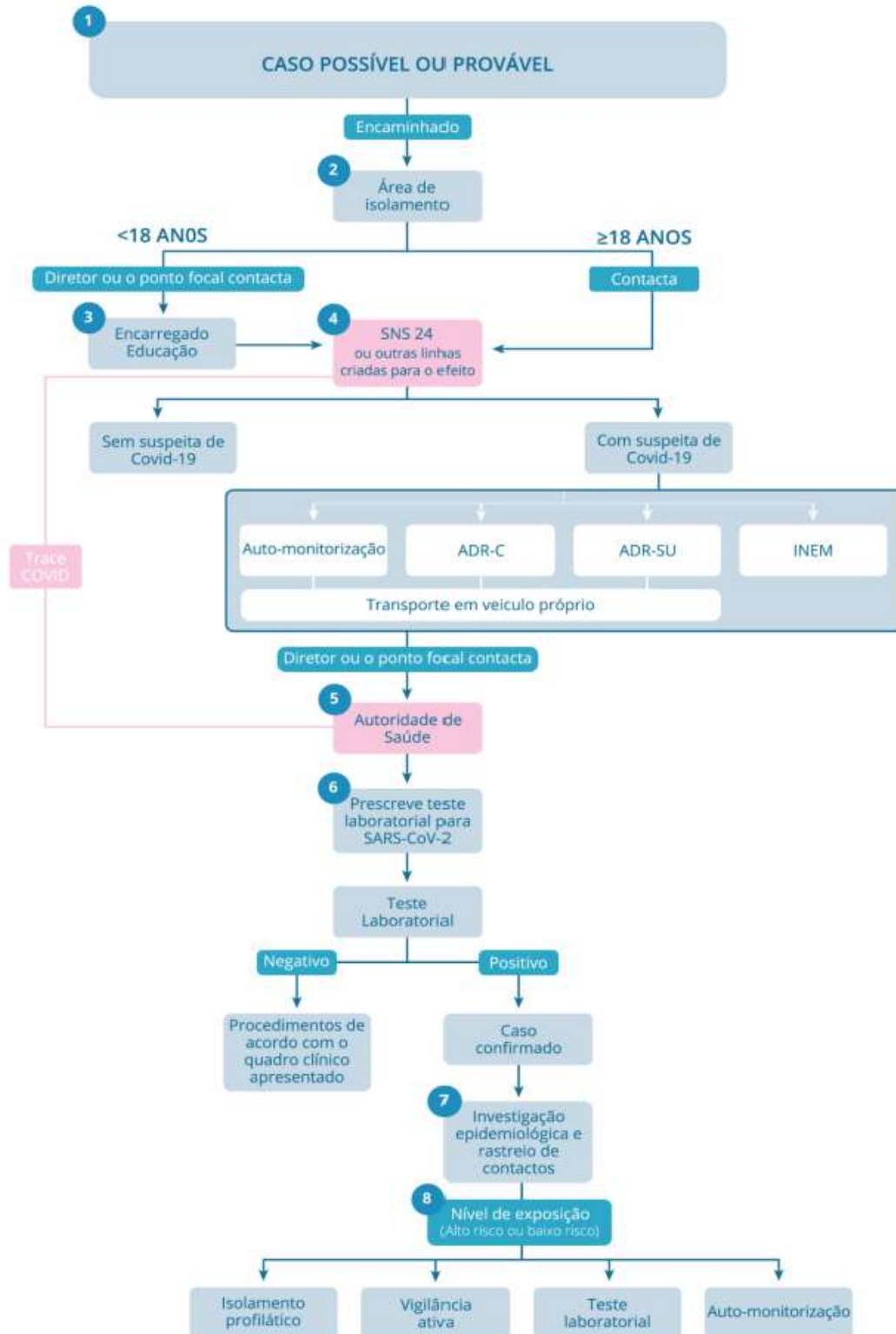
17. ATUAÇÃO NA GESTÃO DE CASOS

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- 1) **Ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal** designado previamente pela Direção (Ver fluxograma) que informará a Direção do AEL.
- 2) **Encaminhar o caso**, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, **para a área de isolamento, através de circuitos próprios.**
- 3) **Contactar**, caso se trate de um menor de idade, **o encarregado de educação**, de modo a **informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19.** O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- 4) A **Direção do AEL contacta a Autoridade de Saúde local**, para articular as medidas a adotar.
- 5) **Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- 6) **Na sequência da triagem telefónica com SNS 24:**
 - a. Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência.
 - b. Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
 - i. Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
 - ii. Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR Comunidade, ADR-C);
 - iii. Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção

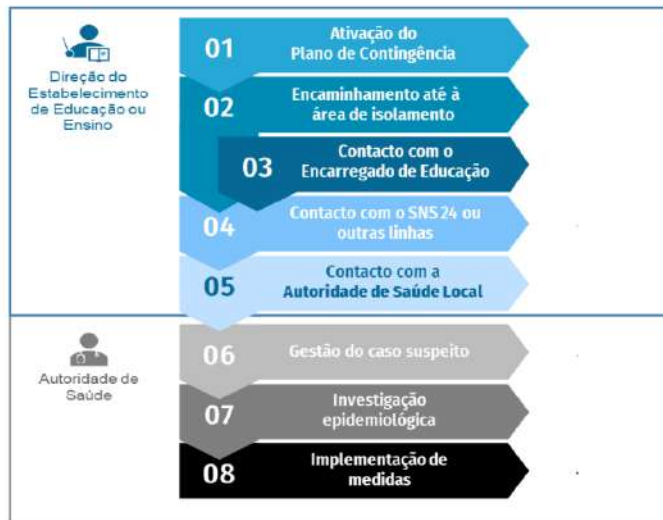
Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais;

- iv. Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.



- 7) Na sequencia da avaliação da situação pela Autoridade de Saúde Local, ou outra competente, **definem-se as medidas individuais e coletivas a implementar**, que são comunicadas aos interessados e à comunidade, de acordo com o Referencial para as Escolas

21/22 e as normas da DGS.



• Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

18. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DO ESTABELECIMENTO E ENSINO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

1. Perante a **comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactado o ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino (Anexo 2)



• Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

19. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

O documento “Referencial para as escolas” da DGS, de 31/8/2021 estabelece também os procedimentos de vigilância e de rastreio dos contactos dos contactos. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



É importante a identificação rápida dos contactos para que o inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) possam ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo **os contactos classificados** em exposição de **alto risco** e de **baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde.

20. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas.

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco - os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa;
- Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS
- Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Contactos de baixo risco – ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em

- permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
 - f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino;¹⁰
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
 - 1) A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - 2) As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - 3) As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
 - 4) Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

21. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica. Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente. Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2.

A avaliação de risco é efetuada caso a caso e as medidas podem ser adotadas de forma cumulativa:

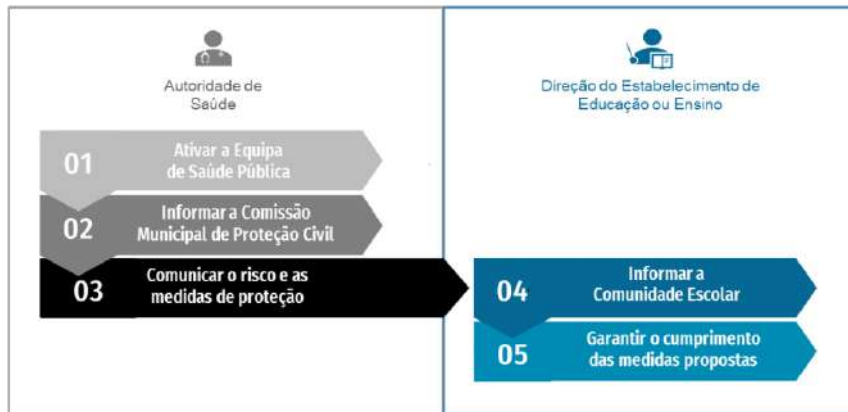
¹⁰ O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional

CENÁRIOS**MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR**

- A** A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:
- Isolamento dos casos;
 - Rastreio de contactos;
 - Isolamento profilático dos contactos de alto risco;
 - Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
-
- B** A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:
- Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;
 - Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
-
- C** A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:
- Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
-
- D** A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.
- Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.
-

22. COMUNICAÇÃO COM OS PARCEIROS EDUCATIVOS

A comunicação tem um papel fundamental para tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a adoção de comportamentos de proteção da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros. Serve ainda para melhorar a atuação dos vários intervenientes.



23. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo** (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas**, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens.

24. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência será reavaliado e atualizado sempre que necessário, em articulação com as entidades competentes, e de acordo com novas orientações emanadas pela DGS.

A comunicação dessas alterações será feita através de email, da página eletrónica do AEL e de suporte escrito afixado em locais de estilo nos estabelecimentos de educação e ensino.

25. CASOS OMISSOS E OUTRAS SITUAÇÕES

Todo os casos omissos e situações não previstas neste documento serão analisadas, caso a caso, e decididas pela Direção do AEL em conjunto com o Coordenador de Segurança e os Responsáveis de Segurança e, se necessário, com outras autoridades competentes.

26. RECOMENDAÇÃO FINAL

É obrigatória para todos os trabalhadores dos AEL a leitura do “Referencial para as Escolas”, da DGS, de 31/8/2021, assim como deste Plano de Contingência.

Recomenda-se ainda a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consulta regular da página da DGS (<https://www.dgs.pt/>) que vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.

Lousã, 12 de outubro de 2021.

O Diretor

(Pedro Balhau)

Controlo de versões

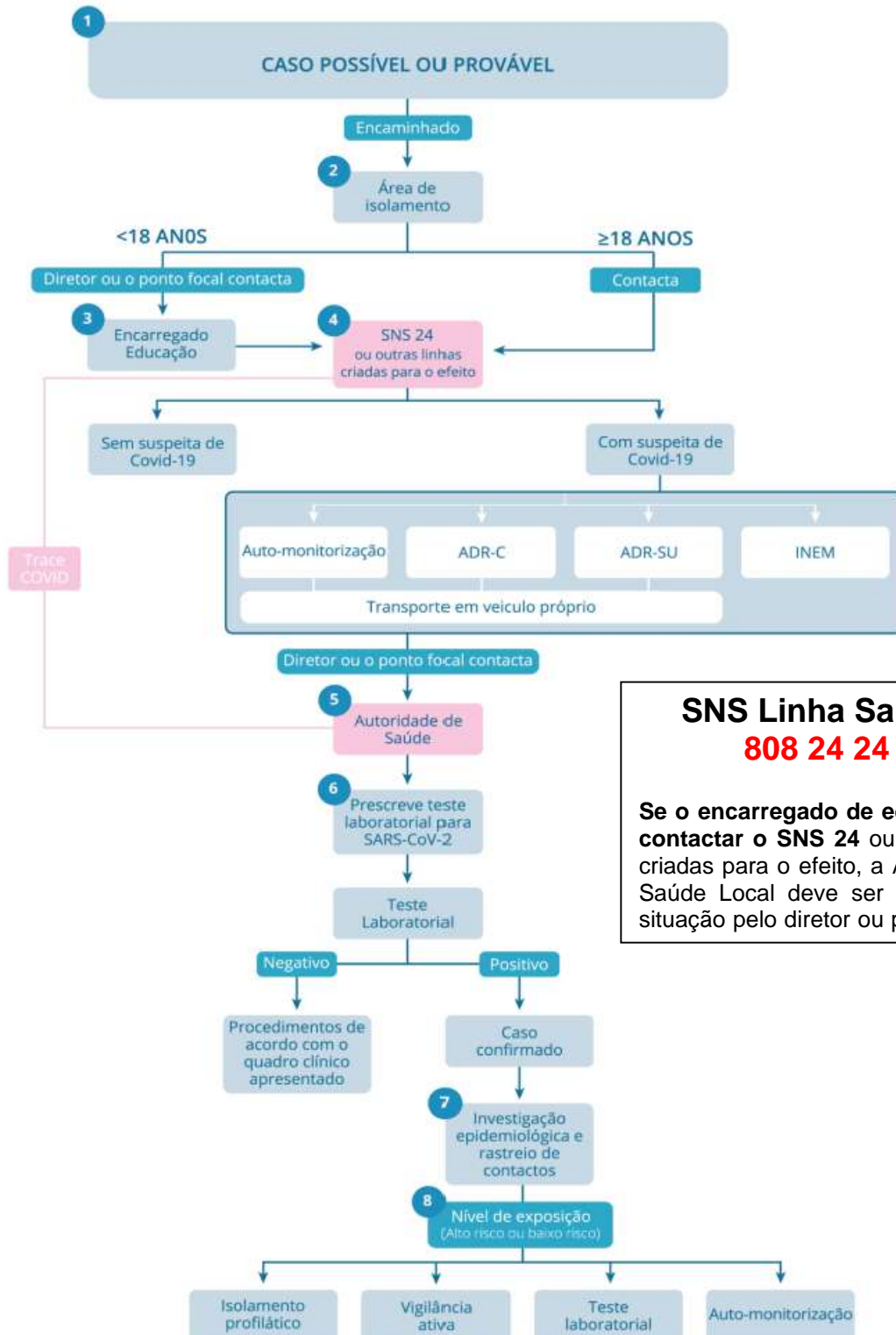
Versões	Alterações
Versão65 – 12/10/2021	Atualização de acordo com a legislação publicada em 29/9/2021 e a atualização da Orientação da DGA nº 11/2021, em 1/10/2021.
Versão 5 – 13/09/2021	Atualização de datas, normas e orientações da DGS/ME e procedimentos para o ano escolar 2021/2022.
Versão 4 – 4/09/2020	Atualização com o Referencial para as Escolas da DGS e as Orientações para Ed. Física.
Versão 3 – 1/09/2020	Atualização do documento de acordo com as orientações da DGS e da DGESTE.
Versão 2 - 29/05/2020	Atualizada a sala de isolamento do JI do Freixo.
Versão 1 – 9/3/2020	Versão inicial do documento.

Anexos

Plano de Contingência

COVID-19

ANEXO 1 - Procedimentos para caso possível ou provável de COVID-19 na Escola e Fora da Escola



SNS Linha Saúde 24
808 24 24 24

Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do

Plano de Contingência

COVID-19

ANEXO 2 – Procedimentos e Responsáveis na cadeia de comunicação

(Afixar na sala de professores, na sala do pessoal não docente)

1. O diretor do AEL, ou em sua substituição a subdiretora são os responsáveis máximos do AEL.
2. Em cada estabelecimento de ensino o responsável é o Coordenador(a)/ Responsável de Estabelecimento - o *Ponto Focal* -, ou em caso de impedimento o Responsável de Segurança ou outro trabalhador indicado.

Estabelecimento Ensino	Responsável/ Ponto Focal	Substituto
JI Freixo	Helena Almeida	Regina Maia
JI Serpins	Conceição Duarte	Fernanda Gonçalves
JI Lousã	Maria Guilhermina Antunes	Paula Magro
JI Fontainhas	Maria Fernanda Duarte	Zélia Fernandes
JI/EB1 Santa Rita	Salomé Correia	Eliete Ferreira
EB1 Casal Santo António	Ana Morais	Ana Rosário
EB nº 1 da Lousã	Mercês Fernandes	António Fernandes
EB nº 2 da Lousã	Paulo Dias	Luís Sequeira
Escola Secundária da Lousã	João Ferreira	José Carlos Ferreira

3. Aos Responsáveis de cada estabelecimento incumbe receber a informação dos casos suspeitos, informando o diretor do AEL e fazendo cumprir os procedimentos previstos no Plano de Contingência.
4. O diretor do AEL assegura a divulgação interna das orientações da DGS, o plano de contingência e outras informações que sejam necessárias, de forma articulada com o(a) Coordenador(a) /Responsável de Estabelecimento, o Coordenador Técnico e o Encarregado Operacional.
5. O diretor do AEL assegura ainda a comunicação com as Autoridades de Saúde, a Delegada Regional da DGEstE e a Proteção Civil Municipal, de modo a adotar as medidas tidas como adequadas em cada momento.
6. Cabe ainda ao diretor manter informada a comunidade educativa de forma adequada, através da página eletrónica do AEL, de correio eletrónico e informação afixada em locais de estilo.
7. Casos omissos e outras situações serão decididas pela Direção do AEL, em conjunto com o Coordenador de Segurança e os Responsáveis de Segurança.

CONTACTOS:

SNS Saúde 24 - **808 24 24 24** (número a ligar prioritariamente para casos suspeitos)

Direção AEL – **239 990 140 / 961 363 015**
 Delegada de Saúde – **239 990 610**
 Proteção Civil Municipal – **239 990 220**
 Bombeiros Municipais da Lousã – **239 990 530**
 GNR – **239 990 060**
 JI Freixo - **239 991 264**

JI Serpins - **239 971 069**
 JI Lousã - **239 993 267**
 JI Fontainhas - **239 995 736**
 JI/EB1 Santa Rita – **239 994 580**
 EB1 Casal Santo António – **239 971 075**
 EB nº 1 da Lousã – **239 990 120**
 EB nº 2 da Lousã – **239 990 560**

ANEXO 3 – Identificação do Espaços

(Afixar na porta da sala de Isolamento)

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Sala de Isolamento

- **Não entrar sem autorização quando estiver em uso.**
- **Usar máscara e luvas.**
- **Higienizar/desinfetar este espaço imediatamente, após a sua utilização, de acordo com as instruções.**

INFORMAÇÃO

A **lotação máxima** deste espaço é ___
pessoas.

É obrigatório o uso de máscara e o
distanciamento social.

Durante os intervalos apenas são servidos
produtos embalados, exceto bebidas
quentes.

Durante os intervalos não é permitido o
uso das mesas e cadeiras.

INFORMAÇÃO

A **lotação máxima** deste espaço é ___
pessoas.

É obrigatório o uso da máscara e o
distanciamento social.

As impressões devem ser requisitadas
com uma antecedência de 48 horas, por
email para reprografiasecundária@aglousa.com

Impressões e fotocópias na hora, estão
sujeitos a fila de espera.

O atendimento na papelaria é alterando
com o serviço de reprografia.

INFORMAÇÃO

A **lotação máxima** deste espaço é _____
pessoas.

É obrigatório o uso da máscara, exceto durante a refeição, e o distanciamento social.

É obrigatório lavar as mãos antes e depois da refeição.

Apenas podem ser utilizados os lugares marcados, depois de higienizados.

É obrigatório respeitar os percursos de circulação definidos.

INFORMAÇÃO

A **lotação máxima** deste espaço é ____
pessoas.

É obrigatório o uso da máscara o o
distanciamento social.

Apenas podem ser utilizados os lugares
marcados.

As normas de utilização dos recursos e
das atividades devem integralmente ser
respeitadas.

INFORMAÇÃO

É obrigatório o uso de máscara no interior da escola.

Deve ser sempre respeitada a distância social nas entradas /saídas e no interior da escola.

É obrigatório desinfetar as mãos à entrada e saída da escola.

Não é permitida a entrada a pessoas para atendimento presencial, sem marcação prévia ou autorização do Diretor ou do Coordenador(a) de Estabelecimento.

INFORMAÇÃO

Os pais não podem entrar no jardim de infância.

Na entrega/recolha da criança deve ser respeitado o distanciamento social e todas os indivíduos com mais de 10 anos devem usar, obrigatoriamente, máscara.

As crianças devem mudar de calçado à entrada/saída.

As crianças não devem trazer objetos pessoais, nem brinquedos para o jardim de infância.